CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/06

**Súmula:**

**Institui parceria entre a Prefeitura Municipal da Lapa e os munícipes para a construção e reforma de calçadas defronte suas residências.**

**Art. 1º** - Fica instituída a parceria entre a Prefeitura Municipal da Lapa e os munícipes para a construção e reforma de calçadas defronte as suas residências.

**Art. 2º** - Pela presente lei, o Município da Lapa participa com mão- de- obra , sendo que os proprietários dos imóveis pagam o material a ser utilizado.

**Art. 3º** - Fica a administração dos serviços a cargo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal da Lapa, e as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações:

08.00 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

232-3390 3900-1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
e
04.00 - Secretaria de Administração

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Parágrafo único :** Os munícipes que desejarem realizar as obras devem se cadastrar junto a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Lapa, Pr., em 28 de abril de 2006

ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00297 / 2006
Data: 28/04/2006 - 16:51
Responsável: INE

Do Assessor Jurídico
02/05/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 02

**Justificativa do anteprojeto de Lei Nº 15/06**

O presente anteprojeto justifica-se por diversos motivos:

O objetivo deste anteprojeto é viabilizar a construção de calçadas no centro e nos bairros para melhorar as condições de tráfego dos pedestres e a infra-estrutura da cidade. Em vários pontos da cidade existem calçadas abandonadas e em outros elas sequer existem, o que compromete a segurança de quem trafega por esses locais.

A parceria a ser instituída entre a Prefeitura Municipal e os munícipes dá esperança a quem tem vontade de construir calçada defronte a residência, mas não dispõe de recursos suficientes para a realização da obra.

Desta forma acreditamos que com a aprovação do referido anteprojeto pelos nobres vereadores desta casa legislativa e sancionado pelo chefe do Poder Executivo, estaremos transferindo aos funcionários da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Urbanismo a responsabilidade de melhorar as condições de tráfego e a segurança dos pedestres, bem como também uma melhoria significativa no visual urbano do município.

Lapa, Pr., em 28 de abril de 2006

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

**DR. FABIANO P. H. KALED**
***Assessor Especial Jurídico***
**OAB-PR Nº 18.708**

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - Fls. nº 03

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 66/2006

Ref. Anteprojeto de Lei nº 15/2006

Sumula: "Institui parceria entre a Prefeitura Municipal da Lapa e os munícipes para a construção e reforma de calçadas defronte suas residências.."

Trata a presente proposição de matéria abrangendo parceria com os munícipes para a construção e reforma de calçadas defronte as suas residências, cabendo a Câmara Municipal legislar com a sanção do prefeito, de acordo com o art. 21, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

> Art. 21 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere a seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplantando a legislação federal e estadual(...).

Demonstrada, pois, a plausibilidade da presente proposição.



Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

DR. FABIANO P. H. KALED
*Assessor Especial Jurídico*
OAB-PR Nº 18.708

Pelo Anteprojeto de Lei em epígrafe, o município da Lapa participaria com a mão-de-obra, e os proprietários arcariam com o material a ser utilizado.

A administração dos serviços ficaria a cargo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo da Prefeitura, cujas despesas decorrentes desta Lei seriam suportadas pelas dotações constantes no seu art. 3º, requisito este que lhe dá respaldo legal.

Observamos que, em tempos de acentuada escassez de recursos, tanto do âmbito Federal, Estadual como Municipal, tal iniciativa torna-se louvável, na medida em que o Estado como um todo, não consegue dar suporte/respaldo satisfatório para que o cidadão/contribuinte se sinta bem e amparado em todas as suas áreas de atuação.

A presente iniciativa, efetivamente, vem dar sustentação, ainda que pelo regime de parceria, para que o cidadão contribuinte que não tenha a disponibilidade total dos recursos, possa realizar a construção da sua calçada, colaborando, também, para a segurança dos pedestres e pelo embelezamento urbano do Município.



Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 05

**DR. FABIANO P. H. KALED**
***Assessor Especial Jurídico***
**OAB-PR Nº 18.708**

Sendo assim, pela proposição que ora se apresenta, não vislumbramos qualquer impedimento legal/constitucional que possa impedir a sua regular tramitação nesta Casa de leis, cabendo aos nobres Edis a sua discussão quanto ao mérito.

É o parecer.

Lapa-Pr, 17 de maio de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial



Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

# ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTE PROJETO DE LEI Nº 15/ 2006**

AUTOR: VEREADOR ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

SÚMULA: INSTITUI PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA E OS MUNÍCIPES PARA A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS DEFRONTE SUAS RESIDÊNCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _04_ DE _MAIO_ DE 2006

***JOÃO RENATO LEAL AFONSO***
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 19 / MAIO /2006.

***LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA***
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR VER. JUDIEU V. JUNGLES DOS SANTOS

LAPA, EM 19/ 05/2006.

***LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA***
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# LAPA - PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ANTE PROJETO DE LEI N° 15/06**

**Autor: Executivo Municipal**

**Súmula: Institui parceria entre a Prefeitura Municipal da Lapa e os munícipes para a construção e reforma de calçadas defronte suas residências.**

**Parecer**

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 19 de Maio de 2006

Juciel V. J. dos Santos

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

**Relator**

**VOTO:**

**Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO**

VOTO:

**Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# LAPA - PARANÁ

## EMENDA MODIFICATIVA

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 /2006

O **art.**2º do Anteprojeto de Lei nº 15, de 28 de Abril de 2006 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Pela presente lei, o Município da Lapa participa com a mão de obra ou com o material sendo que os proprietários dos imóveis pagarão o que for utilizado."

Lapa, 25 de Maio de 2006.

**Vilmar Fávaro Purga**
**Vereador(PMDB)**

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00408 / 2006
Data: 26/05/2006 - 14:40
Responsável: INE

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Juciel M. J. dos Santos

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

**DR. FABIANO P. H. KALED**
***Assessor Especial Jurídico***
**OAB-PR Nº 18.708**

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 73/2006

Ref. Parecer sobre apresentação de Emenda no Projeto de Lei 15/2006.

Trata-se de apresentação de Emenda Modificativa ao AnteProjeto de Lei nº 15/2006, o qual contém 03 assinaturas.

O art. 122, § 2º do nosso Regimento Interno, assim consigna:

> Art. 122 – As emendas, salvo disposição em contrário, poderão ser protocoladas até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para exaração de parecer das Comissões Permanentes.
> § 1º (...)
> § 2º - Após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, **somente poderão ser protocolados emendas com assinatura de, no mínimo, um terço dos vereadores, sem prejuízo da necessidade de parecer pelas Comissões Permanentes** que terão, a partir daí, prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para respectivas análises e parecer. (Grifos nossos)

Sendo assim, havendo 03 assinaturas (um terço dos vereadores), não há impedimento legal para que o AnteProjeto em epígrafe siga sua tramitação regimental sem a necessidade de parecer das Comissões Permanentes.

É o parecer.

Lapa-Pr, 30 de maio de 2006.

Fabiano P. H. Kaled

Assessor Especial



Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

## COMIÇÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

***Redação final ao Anteprojeto de Lei nº 15/06***

**Autor:** ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

**Emenda:** Dos Vereadores Vilmar Favaro Purga, Leandro P. Borges da Silveira e Juciel V. Jungles dos Santos.

**Súmula:** Institui parceria entre a Prefeitura Municipal da Lapa e os munícipes para a construção e reforma de calçadas defronte suas residências.

**Art. 1° -** Fica Instituída a parceria entre a Prefeitura Municipal da Lapa e os munícipes para a construção e reforma de calçadas defronte as suas residências.

**Art. 2° -** "Pela presente lei, o Município da Lapa participa com a mão de obra ou com o material sendo que os proprietários dos imóveis pagarão o que for utilizado."

**Art. 3° -** Fica a administração dos serviços a cargo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal da Lapa, e as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações:

08.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

232-3390 3900-1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.

e

04.00 – Secretaria de Administração

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 02

**Parágrafo único –** Os Munícipes que desejarem realizar as obras devem se cadastrar junto a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

**Art. 4° -** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 5° -** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Lapa, Pr., em 01 de Junho de 2006

**LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**
**PRESIDENTE**

Juciel V. J. dos Santos
**JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**
**MEMBRO**

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**
**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

# PROJETO DE LEI Nº 40/2006

Autor: Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini
Emendas: Vereadores Vilmar Czarneski Fávaro, Juciel Vilmar Jungles dos Santos e Leandro Pierin Borges da Silveira.
Súmula: Institui parceria entre a Prefeitura Municipal da Lapa e os munícipes para a construção e reforma de calçadas defronte suas residências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

***Art. 1º*** - Fica instituída a parceria entre a Prefeitura Municipal da Lapa e os munícipes para a construção e reforma de calçadas defronte as suas residências.

***Art. 2º*** - Pela presente lei, o Município da Lapa participa com a mão de obra ou com o material sendo que os proprietários dos imóveis pagarão o que for utilizado.

***Art. 3º*** - Fica a administração dos serviços a cargo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal da Lapa, e as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações:
08.00 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
232-3390 3900-1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
e
04.00 – Secretaria de Administração
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

***Parágrafo Único*** – Os Munícipes que desejarem realizar as obras devem se cadastrar junto a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

***Art. 4º*** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

***Art. 5º*** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2006

***JOÃO RENATO LEAL AFONSO***
*Presidente*

***JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS***
*1º Secretário*